



PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | | |
|---|----------|--------------------|--|
| Razão Social: | | CNPJ: | Data de Constituição |
| ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ | | 06.156.776/0001-81 | 20/11/2003 |
| Endereço Sede: | | Bairro: | Telefone / e-mail / site: |
| Rua JOSÉ ALVES CABRAL, 104 | | NOVA ESPERANÇA | (47) 3263-1020 vivabicho@vivabicho.org Ig adotado@vivabicho.org |
| Município: | Estado: | Caixa Postal: | CEP: |
| Balneário Camboriú | SC | | 88.336-030 |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: | |
| Banco do Brasil | 1489-3 | [REDACTED]-9 | |

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

| 2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação) | 2.1.2 – Período de Execução do Objeto |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú <p>Identificação</p> <ul style="list-style-type: none">prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e Castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional, além de outros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas dos referidos animais. | <ul style="list-style-type: none">Início: 01/01/2019Término: 30/06/2019 |

2.2 – Demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

O objeto do presente Termo tem por objetivo possibilitar a castração de animais recolhidos das ruas e pertencentes a pessoas de baixa renda, bem como a medicação, desverminação e vacinação desses animais. Os trabalhos deverão ser realizados observando todas as técnicas e procedimentos a resguardarem os animais de tratamentos cruéis, devendo observar as Legislações de proteção dos animais Artigo 225, Inciso 10 da Constituição federal, Decreto-Lei 24.645/1934 e Lei 9.605/98, além de todas as demais legislações pertinentes. Visitação de bairros a fim de preencher cadastro de castração conforme anexo. A medida tem por interesse público evitar o descontrole da população de animais de rua por meio da castração, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados a tal fim. A medida pretende eliminar ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer do descontrole populacional de animais de rua e refletir consequências sobre a saúde pública.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

| 3.1.1-METAS | 3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS | 3.1.3 - INDICADORES | |
|--|---|---------------------|----------|
| | | QTDE (UNID.) | QTDE (%) |
| Meta 1 | | | |
| Castrações de Cães (machos e fêmeas) e Gatos (machos e fêmeas) | Sem efeito | 650 | 100,00% |

3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

| 3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC | 3.2.2 - UNID / LOCAL | 3.2.3 - QUANTIDADE | 3.2.4 - DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO) | 3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS | 3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS |
|---|----------------------|--------------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| Atividade 1 | | | | | |
| Castrações de cães e gatos | Sede e Clínicas | 650 | 01/01/2019 à 30/06/2019 | Sem efeito | Sem efeito |
| Atividade 2 | | | | | |
| Compra de Medicamentos e Vacinas | sede | Sem efeito | 01/01/2019 à 30/06/2019 | Sem efeito | Sem efeito |
| Atividade 3 | | | | | |
| Despesas com combustível | sede | 06 | 01/01/2019 à 30/06/2019 | Sem efeito | Sem efeito |
| Atividade 4 | | | | | |
| Atendimento emergencial (clínicas) | clínicas | Sem efeito | 01/01/2019 à 30/06/2019 | Sem efeito | Sem efeito |

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

| Meta | Atividade | Nome | CPF | CARGA HORÁRIA | Endereço Residencial e Telefone |
|--------|--------------------------------------|------------|------------|---------------|---------------------------------|
| Meta 1 | 1 Castração de Cães e gatos | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito |
| | 2 Compra de medicamentos e vacinas | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito |
| | 3 Despesas com Combustível | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito |
| | 4 Atendimento Emergencial (clínicas) | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito | Sem efeito |

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

| Concedente | Unid/ (Valor) | Qtde Parcelas | Valor Parcelas | Valor Total |
|--------------------------------|---------------|---------------|----------------|-------------|
| Fundo Municipal de Saúde - FMS | Reais (R\$) | 06 | 21.500,00 | 129.000,00 |
| Total Global do Repasse | | | R\$: | 129.000,00 |

[Assinatura]

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

| Despesas previstas | Qtde | Valor Unitário | Total (R\$) | % do Total Global |
|---|------|----------------|-------------------|-------------------|
| I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas); | | | | |
| 1 - | | | | |
| II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA; | | | | |
| III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; | | | | |
| 1 - Castração de Cães e gatos | 06 | 12.050,00 | 72.300,00 | 56,05% |
| 2 - Compra de medicamentos e vacinas | 06 | 4.250,00 | 25.500,00 | 19,77% |
| 3 - Despesas com Combustível | 06 | 200,00 | 1.200,00 | 0,93% |
| 4 - Atendimento Emergencial (clínicas) | 06 | 5.000,00 | 30.000,00 | 23,26% |
| IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais | | | | |
| Total das Despesas | | R\$: | 129.000,00 | 100,00% |

4.3 – Custos

| | | |
|------------------------------|------------|---------|
| I - Despesas Administrativas | 0,00 | 0,00% |
| III - Custos indiretos | 129.000,00 | 100,00% |

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

| Exerc. | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | |
|----------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|-------------------|
| 2019 | 21.500,00 | 21.500,00 | 21.500,00 | 21.500,00 | 21.500,00 | 21.500,00 | |
| Total Geral do Concedente | | | | | | R\$: | 129.000,00 |

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)

| Exerc. | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | |
|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--|
| 20__ | | | | | | | |
| 20__ | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Total Geral do Concedente | | | | | | R\$: | |

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

[Handwritten signature]



6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

| 6.1 - META | 6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES | | 6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS | |
|-------------|-------------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
| | INICIO | TERMINO | INICIO | TERMINO |
| Meta 1 | | | 01/01/2019 | 30/06/2019 |
| Atividade 1 | 01/01/2019 | 30/06/2019 | | |
| Atividade 2 | 01/01/2019 | 30/06/2019 | | |
| Atividade 3 | 01/01/2019 | 30/06/2019 | | |
| Atividade 4 | 01/01/2019 | 30/06/2019 | | |

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

| 7.1-METAS | 7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS |
|-----------|---|
| Meta 1 | Notas Fiscais da compra dos medicamentos, das castrações e atendimentos emergenciais por parte das clínicas, boletim Atendimento médico, registros fotográficos, relatório mensal das atividades desenvolvidas. |

² Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, ³ CD, DVD, registros fotográficos, ⁴ materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

[Empty box for general observations]

9 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 19 de Dezembro de 2018.

[Handwritten Signature]
Assinatura do Representante OSC

[Handwritten Signature]



Assinatura do Representante OSC

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

| | |
|--|-----------------------|
| DEFERIDO () | INDEFERIDO () |
| Balneário Camboriú - SC, _____ de _____ de 20__ | |
| _____ Responsável pelo órgão repassador de recursos | |
| _____ Enio Henrique Gonçalves Decreto 8641 de 25/07/2017 | |

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceira, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;